



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280
TEL: (73) 2101 - 2615

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ILHÉUS IDOSO SAUDÁVEL”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHÉUS E ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE PILATES, CENTROS DE HIDROGINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilhéus, o Programa Municipal “Ilhéus Idoso Saudável”, com a finalidade de ampliar o acesso gratuito ou subsidiado da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social à prática de atividades físicas supervisionadas e ações de promoção da saúde.

Art. 2º O Programa será executado por meio de convênios, cooperação técnica, credenciamento e parcerias entre o Poder Executivo Municipal e:

I – academias de ginástica;

II – estúdios de pilates;

III – centros de hidrogenástica;

IV – centros esportivos e recreativos;

V – clínicas e espaços especializados em atividades físicas, reabilitação e qualidade de vida;

VI – organizações da sociedade civil e instituições privadas que atuem na promoção da saúde e bem-estar da pessoa idosa.

Art. 3º As instituições parceiras poderão ofertar vagas gratuitas ou subsidiadas para participação de pessoas idosas cadastradas no Programa “Ilhéus Idoso Saudável”.

§1º O quantitativo de vagas, critérios de participação e forma de funcionamento serão definidos pelo Poder Executivo por meio de regulamentação própria ou instrumentos de parceria.

§2º As atividades deverão respeitar as necessidades específicas da pessoa idosa, garantindo acompanhamento por profissionais habilitados e observância às normas de acessibilidade e segurança.

§3º O Município poderá promover encaminhamento social, avaliação física, acompanhamento multiprofissional e ações preventivas de saúde voltadas aos beneficiários do Programa.

Art. 4º Poderão participar do Programa pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias institucionais com:

- I – Secretarias Municipais;
- II – universidades e faculdades;
- III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – CRAS e CREAS;
- V – unidades de saúde;
- VI – organizações sociais e entidades beneficentes;
- VII – empresas e instituições privadas interessadas em apoiar ações voltadas ao envelhecimento saudável e à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 6º São objetivos do Programa “Ilhéus Idoso Saudável”:

- I – incentivar o envelhecimento ativo e saudável;
- II – promover qualidade de vida e bem-estar físico e emocional;
- III – reduzir o sedentarismo e prevenir doenças crônicas;
- IV – fortalecer a inclusão social e a convivência comunitária;
- V – estimular a autonomia, mobilidade e independência funcional da pessoa idosa;
- VI – ampliar o acesso da população idosa de baixa renda a atividades físicas supervisionadas e ações preventivas de saúde.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas educativas, eventos comunitários, ações esportivas, mutirões de saúde e atividades de conscientização voltadas à valorização e proteção da pessoa idosa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “**Ilhéus Idoso Saudável**”, com o objetivo de promover saúde, dignidade, inclusão social e qualidade de vida para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Ilhéus.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente e exige do poder público políticas preventivas e permanentes voltadas ao bem-estar da pessoa idosa. A prática regular de atividades físicas supervisionadas contribui significativamente para a prevenção de doenças crônicas, melhora da mobilidade, fortalecimento muscular, saúde mental, equilíbrio emocional e combate ao isolamento social.

Contudo, muitos idosos não possuem condições financeiras para acessar academias, estúdios de pilates, centros de hidroginástica e espaços especializados que oferecem atividades adequadas às necessidades da terceira idade.

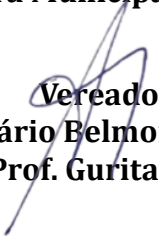
Nesse contexto, o presente Projeto busca incentivar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o acesso gratuito ou subsidiado da população idosa de baixa renda às atividades físicas e ações de promoção da saúde, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e sem gerar renúncia fiscal ao Município.

A proposta encontra respaldo no Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa idosa o direito à saúde, ao lazer, ao esporte, à convivência comunitária e ao envelhecimento saudável.

Além de promover inclusão social e dignidade, o Programa contribuirá para fortalecimento das políticas públicas preventivas, reduzindo impactos futuros no sistema público de saúde.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 20 de maio de 2026.


Vereador
Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita PSD